



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 84/2011, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

Aprova as Normas para afastamento do Servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, para participar de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País e no Exterior.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base na Portaria nº 30, de 7 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 8 de janeiro de 2009 ;

considerando o que consta do Processo nº 23248.00.005236/09-21; e

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 9ª Reunião Ordinária de 05 de outubro de 2011,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar as Normas para afastamento do Servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, para participar de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País e no Exterior, conforme anexo a esta resolução.

Art. 2º . Revogar a Resolução CONDIR nº 17/2006, de 30 de maio de 2006.

Art. 3º-Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


JOSÉ FERREIRA COSTA
Presidente

ANEXO Á RESOLUÇÃO Nº 84 DE 05 DE OUTUBRO DE 2011

NORMAS PARA AFASTAMENTO DE SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO PARA PARTICIPAR DE PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO PAÍS E NO EXTERIOR

CAPÍTULO I APLICABILIDADE E DEFINIÇÕES

Art. 1º Os procedimentos para afastamento ora regulamentados aplicam-se a todos os servidores vinculados ao quadro de pessoal permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Art. 2º O afastamento do servidor para participar de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, visa atender a melhoria e expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, considerando-se ainda, meta prioritária na política de capacitação da instituição.

Art. 3º O afastamento integral ou parcial do servidor para participar de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será regido por esta Resolução, sem prejuízo da aplicabilidade da legislação federal pertinente.

§ 1º Afastamento integral é aquele em que o servidor utilizará a totalidade da carga horária definida para o seu regime de trabalho no desenvolvimento das atividades no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º Afastamento parcial é aquele em que o servidor utilizará metade da carga horária definida para o seu regime de trabalho no desenvolvimento das atividades no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, permanecendo em exercício no Campus de lotação, devendo ser priorizada as atividades de ensino.



CAPÍTULO II DO AFASTAMENTO NO PAÍS

Art. 4º O afastamento de servidor para participar de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, atenderá as áreas definidas no Plano de Capacitação Institucional, bem como obedecerá de forma cumulativa aos seguintes requisitos:

I - ter cumprido estágio probatório e tempo mínimo de efetivo exercício, conforme § 2º, art. 96-A da Lei 8.112/90;

II – que a área de concentração do referido Programa de Pós-Graduação seja de interesse do Instituto Federal do Maranhão e tenha afinidade com a área de atuação do servidor;

III - quando da solicitação do afastamento, deverá estar em efetivo exercício de suas atividades no Instituto Federal do Maranhão, em regime de trabalho de 40 horas semanais ou Dedicção Exclusiva;

IV - que, após a conclusão do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o tempo mínimo de integralização para a aposentadoria voluntaria com proventos integrais seja igual ou superior ao período do afastamento concedido; e

V - que o afastamento do servidor não comprometa, em nenhuma hipótese, as atividades da Instituição, ficando estabelecido que as liberações com afastamento integral não poderão ultrapassar o limite máximo de 30% (trinta por cento) do quadro efetivo por área de conhecimento, para o caso de docentes, ou setor de localização do servidor técnico administrativo em cada Campus;

Parágrafo único. Nos Campi em que a quantidade de professores das áreas de conhecimento constituam um total de até três professores, a solicitação de afastamento será submetida à apreciação da Direção Geral do Campus.



Art. 5º Na solicitação de afastamento o servidor deverá comprovar que o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* encontra-se recomendado ou reconhecido pela CAPES com conceito igual ou superior a três.

Art. 6º A solicitação de contratação de professores substitutos para assumir as atividades do docente afastado para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá ser encaminhada pela Direção Geral do Campus à PROPLAD, observado o limite correspondente de 20% (vinte por cento) do quadro efetivo de docentes do IFMA, conforme art. 2º da Lei nº 8.745/93, com alterações dadas pela Lei nº 12.425/11.

Art. 7º A solicitação de afastamento deverá ser encaminhada a Direção Geral do Campus de origem do servidor, instruída com os seguintes documentos:

I – declaração fornecida pela Unidade de Gestão de Pessoas, informando que o servidor possui os requisitos estabelecidos no Art. 4º deste Anexo e não responde a inquérito administrativo;

II - documento comprobatório de aceitação do servidor pela instituição de destino ou por entidade concedente de bolsa;

III – ata da plenária departamental ou equivalente, aprovando o afastamento do interessado, discriminando o tipo de afastamento previsto no art. 3º desta Resolução e a informação de como serão distribuídas as atribuições do servidor afastado; e

IV - concordância expressa do Diretor Geral do Campus ao qual está vinculado o servidor.

Art. 8º Quando o curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* for realizado em Instituição de Ensino Superior localizada na mesma sede do Campus ou em municípios limítrofes ao da lotação do servidor, o afastamento do servidor ocorrerá obrigatoriamente na forma parcial.



CAPÍTULO III
DO PRAZO DE AFASTAMENTO E DE SUA PRORROGAÇÃO

Art. 9º O período de afastamento para participar de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, conforme o caso será no máximo de:

I – até 12 (doze) meses, de modo contínuo ou intercalado, para estágio ou curso de disciplinas, exigidos por Programa de Pós-Graduação de outras IES em convênio estabelecidos com o Instituto Federal do Maranhão, inclusive MINTER e DINTER;

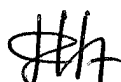
II – até 24 (vinte e quatro) meses, em nível de mestrado;

III – até 48 (quarenta e oito) meses, em nível de doutorado.

§ 1º Poderá ser concedida a prorrogação dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo, por um período máximo de 06 (seis) meses na aplicação dos incisos I e II, e de 12 (doze) meses na aplicação do inciso III, mediante avaliação do pedido pelo setor de localização do servidor, pelo Diretor Geral do Campus, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que encaminhará parecer para apreciação do Reitor.

§ 2º O afastamento para fins de mestrado poderá ser prorrogado para fins de doutorado, não podendo exceder o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, somando-se os dois níveis.

§ 3º O pedido de prorrogação do afastamento deverá ser protocolado, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo concedido inicialmente, para análise da chefia imediata do setor de localização do servidor e posterior encaminhamento a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas que após análise encaminhará a apreciação do Reitor.



CAPÍTULO IV DAS OBRIGACÕES

Art. 10º. O servidor afastado para participar de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, seja na forma total ou parcial, devera:

I - assinar um Termo de Compromisso de que permanecerá no quadro de pessoal permanente do IFMA, após a conclusão do curso, por um período não inferior ao do afastamento concedido, incluídas as prorrogações, e em regime de trabalho igual ou superior aquele em que se encontrava no período da respectiva liberação;

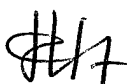
II - cumprir, sob igual regime, após o retorno, para o caso de um segundo afastamento, um interstício mínimo de mesmo período pelo qual foi afastado;

III - durante o período de afastamento não exercer outra atividade remunerada, sob pena de ser suspensa a autorização para a liberação, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei;

IV - enviar, semestralmente, ao campus de lotação original, com cópia para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, atestado de frequência e de matrícula, Histórico Escolar e Relatório Semestral de desempenho devidamente assinado pelo coordenador do curso e pelo Professor Orientador;

V - informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação a data da defesa dos trabalhos de conclusão do curso;

VI - Assinar termo de compromisso de apresentar no mínimo um projeto de pesquisa ou extensão, envolvendo alunos do IFMA, em cada biênio que suceda a conclusão do curso;



VII - apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão do Curso de Pós-Graduação, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, para encaminhamento a Biblioteca do IFMA uma cópia encadernada da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado devidamente aprovada; e

VIII - em um prazo máximo de 06 (seis) meses, após o seu retorno ao Instituto Federal do Maranhão, apresentar o trabalho desenvolvido, bem como os seus resultados a comunidade.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 11. O servidor devesse ressarcir o Instituto Federal do Maranhão, observados os artigos 47 e 96-A da Lei 8.112/1990, de todos os valores percebidos, a título de vencimentos e demais vantagens, durante o período do seu afastamento, bem como eventuais despesas custeadas pela União, relativas ao Curso ou Programa, acrescidas, na forma da lei, de juros e atualização monetária, quando:

I - não obter o título ou grau que justificou seu afastamento, no período previsto, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério e julgamento do dirigente máximo do Instituto Federal do Maranhão;

II - desligar-se do quadro de pessoal do Instituto Federal do Maranhão por demissão; e

III - solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência previsto no inciso IV, art. 4º desta Resolução.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 12. Quando as solicitações dos servidores por área de conhecimento ou setor de localização ultrapassar o limite estabelecido no art. 4º desta Resolução, serão considerados como critérios de classificação os ocorridos nos últimos 48 (quarenta e oito) meses anteriores à solicitação de afastamento, devidamente comprovados, como segue:



- I - participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão, financiados por entidades públicas ou privadas e executados pelo Instituto Federal do Maranhão;
- II - participação em bancas e comissões;
- III - atividades de orientação e produção acadêmica;
- IV - maior tempo de serviço;
- V - maior regime de trabalho;
- VI - maior carga horária média nos últimos dois anos;
- VII - publicação de trabalhos científicos em anais de congressos, simpósios e seminários de abrangência regional, nacional ou internacional;
- VIII - maior tempo decorrente da última capacitação;
- IX - participação, como representante do Instituto Federal do Maranhão, designado por portaria, em comitês/grupos de trabalho, em órgãos como MEC, FINEP, CNPq, FAPEMA, CREA, SENAC e outros conselhos profissionais;
- X – participação como consultor *ad hoc* em avaliação de trabalhos;
- XI - membro de comissão ou grupo de trabalho designada por ato de Diretoria ou instância superior do Instituto Federal do Maranhão;
- XII - membro de comissão designada pelo MEC para avaliação das condições de criação, credenciamento e credenciamento de cursos;
- XIII – participar como membro dos Colegiados Superiores do IFMA; e
- XIII – tempo de exercício de Cargo de Direção e/ou Função Gratificada.

CAPÍTULO VIII DO PÓS-DOCTORADO

Art. 13. Será concedido afastamento para participar de programa de pós-doutoramento o servidor que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:

- I – que estejam em exercício há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares;
- II – que tenha cumprido em efetivo exercício pelo menos a metade do período de afastamento destinado ao Doutorado.
- III – que ministre aulas em todos os níveis e modalidades de ensino no âmbito do Instituto Federal do Maranhão;



IV – que tenha participado de no mínimo um projeto de pesquisa ou extensão no último biênio;

V – que tenha produção científica publicada, nos últimos dois anos, em revistas e livros indexados ou anais de congressos: e

VI - que o afastamento do servidor não comprometa, em nenhuma hipótese, as atividades da Instituição, conforme artigo inciso V e parágrafo único do art. 4º desta resolução.

Parágrafo único. O servidor com título de doutorado obtidos em programas de Pós-Graduação no exterior somente poderá solicitar afastamento para pós-doutoramento após cumprimento dos termos descritos no *caput* deste artigo e revalidação do preposto título por instituição nacional.

Art. 14. O tempo de afastamento para programas de pós-doutoramento não poderá ultrapassar doze meses, sendo vedada sua prorrogação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Em qualquer das modalidades de afastamento previstas nestas normas, o servidor deverá permanecer em exercício até a emissão de portaria de autorização do seu afastamento.

Art. 16. O servidor ocupante de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) que se afastar por tempo integral para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na forma dos incisos II e III, art. 9º, será exonerado ou dispensado do referido Cargo ou Função, respectivamente.

Parágrafo único. Na hipótese do afastamento, na forma do inciso I, art. 9º, o servidor investido de Cargo de Direção ou Função Gratificada poderá afastar-se por até 60 (sessenta) dias a cada semestre, sem prejuízo do exercício do cargo ou função.

Art. 17. As solicitações de auxílios, bolsas de pesquisa e pagamento de despesas de mensalidades de servidores do IFMA ingressantes em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ser atendidas quando submetidas a

#17

editais públicos divulgados pela PRPGI, observado os critérios estabelecidos nos art. 4 e 11 da presente resolução.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, a publicação dos editais e o atendimento das solicitações estará condicionada a disponibilidade orçamentária do IFMA.

Art. 18. O afastamento de servidor para participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no exterior obedecerá ao disposto nos art. 95 e 96 da Lei 8.112/90 e regulamentações e as disposições deste Regulamento, no que couber.

Art. 19. As solicitações para participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* protocoladas até a data imediatamente anterior a aprovação desta Resolução, serão regidas pelo regulamento anterior.

Art. 20. Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Maranhão.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials or a name, located below the text of Article 20.